



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA NUM. 20.883

BELEM — SABADO, 1 DE OUTUBRO DE 1966

DECRETO N. 5.243 DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

Promove, pelo principio de merecimento, ao posto de Major, o Capitão da Polícia Militar do Estado, Antonio Andrade Ribeiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0474/66/OF/SEIJA,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica promovido, no Quadro de Saúde, pelo principio de merecimento, ao posto de Major, o Capitão da Polícia Militar do Estado, Antonio Andrade Ribeiro.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n.º 11263)

DECRETO N. 5.244 DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

Retifica o Decreto n.º 5.106, de 11 de maio do corrente ano, que, concedeu uma pensão aos herdeiros do ex-cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel de Souza Luz.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0779/66/OF/SEIJA,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica retificada, nos termos do Acórdão n.º 6.082, de 13 de setembro do corrente ano, do Tribunal de Contas do Estado, a pensão concedida pelo Decreto n.º 5.106, de 11 de maio do mesmo ano, a partir de março, último, de um milhão trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros ...

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSE MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Cr\$ 1.356.000) para um milhão duzentos e noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 1.296.000) anuais a viúva e aos cinco (5) filhos menores, do extinto cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel de Souza Luz, de acordo com o art. 95 da Lei n.º 3.267, de 9 de janeiro de 1965 e art. 8.º do Decreto n.º 4.847, de 11 de agosto do mesmo ano.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n.º 11264)

DECRETO N. 5.245 DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

Transfere para a Reserva Remunerada, compulsoriamente na mesma graduação, o 2.º Sargento músico, pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Pedro Celestino Pereira Filho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0732/66/OF/SEIJA,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na mesma graduação, o 2.º sargento músico, pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Pedro Celestino Pereira Filho, de acordo com a letra A do art. 325, combinado com a letra B do parágrafo único, do art. 328, da Lei n.º 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000) mensais, ou sejam seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000) anuais, de conformidade com o art. 7.º do Decreto n.º 4.847, de 11 de agosto de 1965.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n.º 11265)

PORTARIA N.º 229 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **R E S O L V E :**

Designar o Sr. AMILCAR CAMARA LEAO, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-5 do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, para

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO N. 45 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

EMENTA: — Autoriza o funcionamento, a título precário, da Escola Primária "Angelina Beblano", mantida por Indústria Nova América Sociedade Anônima (INASA) — localizada em Corcovado, no Município de Breves, Estado do Pará. O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão unânime do Plenário, em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizada a funcionar, a título precário, a Escola Primária "Angelina Beblano", mantida por Indústria Nova América Sociedade Anônima (INASA) — localizada em Corcovado, Município de Breves, Estado do Pará.

Art. 2.º — A presente resolução é válida pelo período de dois anos a contar de 16 de setembro de 1966.

Art. 3.º — Cabe ao De-

partamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relacionar o estabelecimento ora autorizado a funcionar no Sistema Estadual de Educação, e, nos arquivos desta Secretaria, proceder o fichário identificativo.

Art. 4.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 5.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura fazer cumprir pelo estabelecimento ora autorizado o disposto na Resolução n. 9/65, de 5 de fevereiro de 1965, em seu artigo segundo, parágrafo primeiro.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 16 de setembro de 1966.

Octávio Bandeira Cascaes
Presidente do Conselho,
em exercício

(G. — Reg. n. 11028 —
Dia 1-10-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração
PORTARIA N. 517 — D/A
Em 19 de setembro
de 1966.

Ten. Cel. QEMA —
José Magalhães, Se-
cretário de Estado de
Segurança Pública,
por nomeação
legal, etc.,

RESOLVE:

Suspender por trinta (30) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo de serviço os Investigadores João da Cruz Conceição e Raimundo Pinto Sá, por terem assinado o Livro de Ponto da Delegacia de Investiga-

ções e Capturas sem autorização de seu superior hierárquico, conforme cópia de nomeação datada de 9.9.1966.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11183)

PORTARIA N. 518 — D/A
Em 19 de setembro
de 1966.

Ten. Cel. QEMA —
José Magalhães, Se-
cretário de Estado de
Segurança Pública

blica, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Em aditamento a Portaria n. 481-D/A, transferir da Delegacia de Investigações e Capturas para a Delegacia de Economia Popular, os egusintes Investigadores: — Laudemiro do Amaral, Ezequiel Gadelha Profeta, Almir Casemiro de Oliveira e Daniel Rodrigues de Souza.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11187)

PORTARIA N. 519 — D/A
Em 19 de setembro
de 1966.

Ten. Cel. QEMA —
José Magalhães, Se-
cretário de Estado de
Segurança Pública,
por nomeação
legal, etc.,

RESOLVE:

Face a conclusão da sindicância mandada instaurar na Divisão de Administração, suspender por trinta (30) dias, sem prejuízo do serviço, o Investigador Almerim Crispim Dias.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11186)

PORTARIA N. 520 — D/A
Em 19 de setembro
de 1966.

Ten. Cel. QEMA —
José Magalhães, Se-
cretário de Estado de
Segurança Pública,
por nomeação
legal, etc.,

RESOLVE:

Conceder a Yolêa Dirce Nunes de Siqueira, ocupante do cargo de Escriturária, lotada na Divisão de Expediente, Inter-câmbio e Coordenação, trinta (30) dias de férias regulamentares, a contar do dia 20 do corrente a 20 de outubro próximo vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11185)

PORTARIA N. 521 — D/A
Em 20 de setembro
de 1966.

Ten. Cel. QEMA —
José Magalhães, Se-
cretário de Estado de
Segurança Pública,
por nomeação
legal, etc.,

RESOLVE:

Suspender pelo espaço de vinte (20) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço o Agente de Polícia Manoel Corrêa Leite, face às conclusões da sindicância mandada instaurar por esta Chefia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11184)

PORTARIA N. 522 — D/A
Em 20 de setembro
de 1966.

Ten. Cel. QEMA —
José Magalhães, Se-
cretário de Estado de
Segurança Pública,
por nomeação
legal, etc.,

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 20 (Hoje) às 19.00 horas, no Campo do Pais-sandu, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Homero Francisco Pascoal, Sub-Delegado servindo na Delegacia de Investigações e Capturas. Comissários: — Cláudio miro de Jesus Gomes e Ewaldo Waldez Wanderley.

Investigadores: — José Assunção Castro, Olival Bezerra da Silva, Trancílio Vieira dos Santos, Orlando de Souza Ramos, Raimundo da Silva Rocha e Raimundo Círio Fernandes, um (1) Inspetor e cinquenta (50) guardas civis e cinco (5)

Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11183)

PORTARIA N. 523 — D/A
Em 21 de setembro de 1966.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E :

Designar um (1) Inspetor e dez (10) guardas civis para prestarem serviço de policiamento no dia 21 (Hoje) às 19.00 horas, na Quadra do Club do Remo, durante os jogos de futebol de salão que ali se vão realizar.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11182)

PORTARIA N. 524 — D/A
Em 21 de setembro de 1966.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, usando das atribuições que lhe confere o art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, etc.,

R E S O L V E :

Designar o 2.º Tenente Antônio Pereira, Delegado Especial da Zona do Guama, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do município do Acará, que se encontra vago.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11181)

PORTARIA N. 525 — D/A
Em 21 de setembro de 1966.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E :

Designar o Sub-Delegado Francisco Homero Paschoal, lotado na Delegacia de Investigações e Capturas, para seguir em diligência até o vizinho Território Federal do Amapá, sem ônus para o Estado, a fim de apurar fatos ali ocorridos, recebendo instruções desta Chefia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11180)

PORTARIA N. 526 — D/A
Em 21 de setembro de 1966.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, usando das atribuições que lhe confere o art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, etc.,

R E S O L V E :

Dar por bem recomendado a todos os titulares de Distritos Policiais que, todo e qualquer acidente de trânsito ocorrido em sua jurisdição, façam de imediato a devida comunicação ao Distrito Central (Permanência), e este à Delegacia Estadual de Trânsito, para as providências necessárias.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11179)

PORTARIA N. 527 — D/A
Em 21 de setembro de 1966.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de

Segurança Pública, por nomeação legal, usando das atribuições que lhe confere o art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, etc.,

R E S O L V E :

Por necessidade do serviço, comissionar no cargo de Comissário o Escrivão Pedro de Moraes Martins, devendo responder pelo expediente do 7.º Distrito Policial (Terra Firme), durante o impedimento do respectivo titular, que se encontra em fêmo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11178)

PORTARIA N. 528 — D/A
Em 22 de setembro de 1966.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, usando das atribuições que lhe confere o art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, etc.,

R E S O L V E :

Designar o Oficial Codicista Carlos Alberto Damasceno Flores, para responder pelo expediente da Divisão de Administração durante o impedimento do respectivo titular.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11177)

PORTARIA N. 529 — D/A
Em 22 de setembro de 1966.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, usando das atribuições que lhe confere o art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, etc.,

mento da SEGUP, etc.,

R E S O L V E :

Por necessidade do serviço, determinar que o Oficial Codicista Carlos Alberto Damasceno Flores, reassuma o exercício de suas funções, por interrupção de suas férias regulamentares, devendo gozar o restante — 23 dias no tempo oportuno.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11176)

PORTARIA N. 530 — D/A
Em 22 de setembro de 1966.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E :

Repreender nos termos do art. 181, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro o Comissário Bernardino Ferreira de Assis, lotado no 12.º Distrito (Marambaia), por negligência em serviço, quando deixou de assinar a parte diária de 21 para 22 do corrente.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11175)

Em 22 de setembro
PORTARIA N. 531 — D/A

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, usando das atribuições que lhe confere o art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, etc.,

R E S O L V E :

Repreender nos termos do art. 181, item I, da Lei n. 49 de 24 de dezembro de 1953, o Comissário Braz Fulco, lotado no 11.º Distrito Policial (Sacramento), por negligência

em serviço, quando deixou de assinar a parte diária de 20 para 21 do corrente.

Dê-se ciência e cumprimento.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11174)

PORTARIA N. 532 — D/A de 1966.

Em 22 de setembro

Ten. Cel. QEMA —

José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

blica, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E :

Designar o funcionário Albino Coutinho da Silva, para servir como Escrivão, no 10.º Distrito Policial (Telégrafo), durante o período de férias regulamentares do titular Dário Menezes de Oliveira.

Dê-se ciência e cumprimento.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. s. 11173)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Contrato de Fornecimento Que Entre Si Fazem o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará, e a Companhia Metalúrgica Barbará Para o Fornecimento de Tubos, Conexões, Registros, Dispositivos de Manobras e Adufas Destinados à Interligação do Reservatório Subterrâneo e da Subadutoria Com a Casa de Bombas do 4.º Setor de Distribuição do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à avenida Independência número 1.201, compareceram o senhor Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral da Autarquia que passa a ser denominada DEPARTAMENTO e a firma Companhia Metalúrgica Barbará, com sede na cidade do Rio de Janeiro e escritório central à avenida Almirante Barroso, 72 — 12º andar, neste ato denominada Contratante, representada pela firma O. M. Franco & Cia. Ltda. estabelecida nesta cidade à avenida Presidente Vargas, 351 — 4º andar — Conjunto 407 a 409, na pessoa de seu sócio senhor Anselmo Mesquita, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, para assinarem o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — O objeto do contrato — A Contratante se obriga a fornecer ao Departamento os seguintes materiais: um (1) metro de tubo de ferro fundido centrifugado com ponta e bolsa, classe "LA", para junta de chumbo, de 600mm; trinta (30) metros lineares de tubos de ferro fundido centrifugado com ponta e bolsa, classe "LA", para junta de chumbo, de 600mm; trinta e seis (36) metros lineares de tubos de ferro fundido centrifugado com ponta e bolsa, classe "LA", para junta de chumbo, de 500mm; dezoito (18) metros lineares de tubos de ferro fundido centrifugado com ponta e bolsa, classe "LA", para junta de chumbo, de 450mm; um (1) tubo com ponta e flange de 600mm x 1,50m; dois (2) tubos com ponta e flange de 600mm x 1,90mm; um (1) tê com flanges de 600mm x

600mm; uma (1) curva com flanges de 500mm x 45º; uma (1) curva com flanges de 500mm x 22º 30'; uma (1) curva com ponta e bolsa de 600mm x 90º; uma (1) redução com ponta e bolsa de 500mm x 450mm; uma (1) junção com bolsas x 500mm x 500mm; um (1) tê com bolsas de 500mm x 500mm; quatro (4) curvas com ponta e bolsa de 500mm; x 90º; dois (2) registros ovais com flange e cabeçote de 600mm; um (1) registro oval com flange e volante de 450mm; dois (2) registros ovais com flange e volante de 500mm; uma (1) peça de extremidade com ponta e flange de 450mm; seis (6) peças de extremidade com ponta e flange de 500mm; três (3) adufas de parede com ponta de 500mm; cinco (5) pedestais de manobra simples com indicador, sendo; dois (2) para os registros ovais com flange e cabeçote de 600mm e três (3) para as adufas de parede com ponta de 50mm; duas (2) hastes de ferro tre. filado, para os registros ovais com flange e cabeçote de 60mm; de 1' 3/4 x 4,50m; três (3) hastes de ferro trefilado, para as adufas de parede com ponta de 500mm, de 1' 1/2 x 4,14m; cinco (5) mancais intermediários sendo: dois (2) para as hastes de ferro trefilado, para os registros ovais de 600mm, de 1' 3/4 x 4,50m; e três (3) para as hastes de ferro trefilado, para as adufas, de 1' 1/2 x 4,14m; três (3) luvas de correr de 500mm, tudo conforme consta do Edital da Concorrência Pública, Especificações, e proposta vencedora da Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA — A Contratante se obriga a fornecer fielmente os materiais acima referidos obedecendo às exigências das Especificações, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra.

CLAUSULA TERCEIRA — Do valor do fornecimento: — O fornecimento dos materiais de que trata o presente contrato é ajustado pela importância total de Vinte e Três Milhões Seiscentos e Noventa e Um Mil Novecentos e Noventa Cruzeiros (Cr\$ 23.691.990), inclusive o imposto de consumo, considerados os materiais postos no almoxarifado do DAE em Belém, tudo conforme proposta vencedora da Contratante.

PARÁGRAFO UNICO — O pagamento da importância acima referida será efetuado contra a entrega dos materiais ao Departamento, em Belém, com cinco por cento (5%) de desconto.

CLAUSULA QUARTA — Do prazo: — A Contratante se obriga a fornecer os materiais de que trata este contrato no prazo improrrogável de cento e vinte dias (120) consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO UNICO — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste contrato, por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLAUSULA QUINTA — Das cauções: — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a Contratante presta uma caução no valor de Quatrocentos e Setenta e Três Mil Cruzeiros (Cr\$ 473.840). Como a Contratante já tem depositada no Banco do Estado do Pará a importância de Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000), caução prestada ao tempo de sua habilitação a Concorrência, ficará a mesma caução vinculada a este contrato e será complementada

com outra no valor de Trezentos e Setenta e Três Mil Oitocentos e Quarenta Cruzeiros (Cr\$ 373.840) depositada no Banco do Estado do Pará, neste ato, a fim de perfazer o total de Quatrocentos e Setenta e Três Mil Oitocentos Cruzeiros (Cr\$ 473.840).

PARÁGRAFO UNICO — A caução só será devolvida à Contratante, decorridos dez (10) dias após a assinatura do termo de recebimento total dos materiais de que trata o presente contrato.

CLAUSULA SEXTA — Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei número 4.370 de 28 de julho de 1964.

CLAUSULA SÉTIMA — As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o presente contrato correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Fosseguimento de Obras (Contrato BID-68/TF/BR), constante do orçamento do Departamento aprovado para o corrente exercício.

CLAUSULA OITAVA — O Departamento se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que o fornecimento dos materiais não se está processando de acordo com as especificações, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante a assinatura do termo aditivo ao presente.

CLAUSULA DÉCIMA — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assim este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Belém, 27 de setembro de 1966.

ENG. LUIZ GONZAGA BAGANHA

Diretor Geral do DAE

Pela Companhia Metalúrgica Barbará

O. M. FRANCO & CIA. LTDA.

TESTEMUNHAS:

Raymundo João Martins

Everaldo Sarmanho

Isento de Selo na forma da letra "A", item VIII, do artigo 11º do Decreto número 55.852, de 22.3.965.

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C. N. A. Ribeiro da verdade.

Belém, 14 de setembro de 1966.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

(Reg. n. 2268 — 1.10.66)

Ministério da Saúde

CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA CONCORRÊNCIA

PÚBLICA N. 1/66

Vimos comunicar que fica anulada a Concorrência Pública N. 1/66 de 28 do corrente.

(a) **Dr. Salomão Pontes Athias**

Chefe do Setor Pará da C.E.M.

CONCORRÊNCIA

PÚBLICA N. 2/66

A Campanha de Erradicação da Malária, através do Setor Pará, com a sede à Av. Gentil Bitencourt, n. 867, na cidade de Belém, Estado do Pará, comunica a quem possa interessar, que se acha aberta a Concorrência Pública n. 2/66, com encerramento às 15:00 horas do dia 5 de outubro do corrente ano, para a compra do material abaixo relacionado:

1 — Torno mecânico com 2 metros entre pontos, com equipamento completo.

1 — Máquina de furar de bancada com capacidade de furo 1" (uma polegada), equipada com motor elétrico e jogo de brocas completo.

Qualquer firma regularmente estabelecida poderá fazer registro do preço para a venda do material solicitado demais informações sobre as características dos mesmos serão prestados na Sede da C.E.M., no endereço já referido.

Belém, 27 de setembro de 1966.

(a) **Dr. Salomão Pontes Athias**

Chefe do Setor Pará da C.E.M.

(Reg. n. 2273 — Dias 29.30/9 e 1 e 10/10/66).

SECRETARIA DE OBRAS E TERRAS

Compra de terras

De ordem do Sr. Diretor deste Departamento, faco público que por Jesus Bonfim de Medeiros, nos termos do art. 7.º da Lei n. 1.044, de 13 de agosto de 1933, foi requerida por compra uma sorte de terras devoluta própria para a indústria agro-pecuária, sita na 16a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com quem de direito, por onde mede... 6.300 metros, pelo lado esquerdo com terras do lote 22 de Antonio Assis de Lucena, por onde mede 1.600 metros, pelo lado direito com o lote n. 13 de Gerson Alves de Oliveira, por onde mede... 2.189 metros e pelos fundos com quem de direito, por onde mede 6.329 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Terras, Belém, 19 de agosto de 1966. — (aa) Timbiri-bá Ribeiro da Cunha, pl. cf. administrativo. Visto: Maurício Ubirajara Vasconcelos de Azevedo, diretor do Departamento de T. C. R.

(Reg. n. 2074 — Dias 29/9 e 1/10/66)

ANÚNCIOS

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

BENTO FURTADO, Cirurgião Dentista, formado pela Faculdade Livre de Odontologia do Pará, no ano de 1934, declara para todos os fins o extravio da 1a. via de seu diploma.

Bento Furtado
Cirurgião-Dentista

(T. n. 12729 — Reg. n. 2287 — Dias 1, 4 e 5/10/60).

AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S/A

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A., realizada no dia 19 de setembro de 1966.

As dezoito horas do dia dezoito de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta capital, em sua sede social instalada à Rua Santo Antonio número noventa e cinco, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A, em número que representa mais de dois terços do Capital Social, conforme consta das assinaturas apostas no livro de presenças, assumindo a presidência da mesa em obediência ao que preceituam os Estatutos Sociais, o senhor presidente da sociedade Ilídio Alves de Medeiros que convidou para secretariá-lo o acionista Senhor Jorge Salim Sab Abud, ficando dessa maneira constituída a mesa. Aquela hora o senhor presidente deu por aberta a reunião iniciando os trabalhos com referência ao objeto específico de convocação da Assembléia na conformidade do edital de convocação publicada no jornal "A Província do Pará", nos dias 13, 15 e 17 do corrente, cujo edital mandou fosse lido pelo senhor secretário e que é do seguinte teor: "Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação — Convocamos os senhores Acionistas de Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A. a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 19 do corrente, às 18 horas, em sua sede social instalada à Rua Santo Antonio n. 95, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte: a) Homologação do aumento do Capital Social, devidamente autorizado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de julho de 1966; b) O que ocorrer, Belém, 12 de setembro de 1966. A Diretoria". Em seguida, o senhor presidente usou da palavra para ressaltar o não cumprimento das formalidades legais, no que diz respeito à publicação do edital de convocação da Assembléia no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo fato de estarem paralisados os traba-

lhos daquele órgão da imprensa estadual, motivo pelo qual a publicação será efetuada posteriormente a realização da Assembléia, porém fazendo referência aos motivos acima expostos. O senhor Presidente, após esse esclarecimento, solicitou ao secretário a leitura da proposta justificativa da diretoria a respeito da homologação do aumento do Capital Social, autorizado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e seis, como também o parecer do Conselho Fiscal, favorável à aprovação da referida proposta, e que são do seguinte teor: —

"Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A. — Proposta Justificativa da Diretoria — Senhores Acionistas: É com satisfação que submetemos à vossa apreciação a exposição justificativa da Diretoria de Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A., que comitantemente com o parecer favorável do Conselho Fiscal será levada à discussão em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em data a ser marcada, para deliberação de reforma dos estatutos sociais no que se refere: a) necessário se torna a homologação do aumento do Capital Social de cinco milhões de cruzeiros para dez milhões de cruzeiros, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e seis em virtude de que se acha subscrito e totalmente integralizado o aumento de cinco milhões de cruzeiros conforme seu Boletim de Subscrição. Sendo aprovado na conformidade dos seus termos, o artigo quinto dos estatutos sociais, passará a ter o seguinte teor: Artigo Quinto — O Capital Social é de dez milhões de cruzeiros, divididos em dez mil ações ordinárias ou comuns no valor nominal de um mil cruzeiros cada uma, representado em dinheiro e inteiramente realizado. Aproveitamos a oportunidade para reafirmar-lhes os nossos agradecimentos pela confiança que nos foi dispensada, esperando que assim o aconteça até o fim de nossa gestão. Belém, 31 de agosto de 1966. (a) Ilídio Alves de Medeiros, Presidente. — "Parecer do Conselho Fiscal — Nós abaixo assinado, membros

do Conselho Fiscal de Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A., reunidos em sua sede social situada à Rua Santo Antonio n. 95, nesta capital, especialmente para proceder ao exame da proposta justificativa da Diretoria, datada de 31 de agosto de 1966, declaramos estar de acordo com a exposição justificativa contida na referida proposta, e somos de parecer que está em condições de ser submetida à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, merecendo ser aprovada. Belém, 8 de setembro de 1966. (aa) Waldir Acatauassú Nunes, Leônidas Sódre de Castro e Aled Parry". Terminada a leitura o senhor presidente submeteu a matéria à discussão dos presentes, e como ninguém se manifestasse, disse que iria submeter a sua proposta e o parecer do Conselho Fiscal à aprovação da Assembléia Geral comitantemente com a nova redação a ser dada ao artigo quinto dos estatutos sociais, tudo na conformidade de sua proposta. Após a votação verificou-se que a Assembléia aprovava a proposta da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e a nova redação dada ao artigo quinto nos termos de que consta a proposta aprovada por unanimidade de votos. Como nada mais houvesse a tratar o senhor presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata sem discordância de votos, e por isso que vai assinada pelo presidente e demais membros da Diretoria e acionistas presentes. (aa) Ilídio Alves Medeiros, Jorge Salim Sab Abud, Mário Cunha de Oliveira, Frederico Hoepken, Athos Fábio Romano Botelho, Carlos Moraes de Albuquerque, José Luiz Augusto Freire, Pickere". Representações S/A. Belém, 19 de setembro de 1966.

Confero com o original — (a) Ilídio Alves de Medeiros, presidente.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço como verdadeira a firma supra de Ilídio Alves de Medeiros assinada com esta seta.

Em testemunho AOS de verdade. Belém, 26 de setembro de 1966. — (a) Adriano de Queiroz Santos, tabelião substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 3.500 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 27 de setembro de 1966. — (Assinatura ilegível).

Delegacia Regional de Arrecadação

Foi pago na primeira via, pela guia 35392 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 55.000.

Seção Exatatorial, 26 de setembro de 1966. — (Assinatura ilegível), encarregado do selo.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 27 de setembro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 9894/95, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1433/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de setembro de 1966. — (a) Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha. (Reg. n. 2290 — Dia 1.10.66)

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), realizada a 13 de setembro de 1966.

Aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, em sua sede social, à Rua Santo Antônio, 432, pavimento térreo do "Edifício Antônio Velho", reuniram-se acionistas da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), em número superior a dois terços do capital social, com direito a voto, conforme as assinaturas no livro de presença com as declarações legais. As dezessete horas e trinta minutos, o acionista João Queiroz de Figueiredo, presidente da Assembléia Geral, assumiu a direção dos trabalhos, convidando para secretariá-lo o acionista Carlos da Costa Ribeiro,

tendo este, logo após, por solicitação do presidente, lido o anúncio de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, publicada nos dias 3, 4 e 10 de setembro corrente, na "Folha do Norte", e 7, 9 e 10, ainda de setembro, no "Diário Oficial" deste Estado, ficando os acionistas, através desta leitura, no conhecimento da ordem do dia da Assembleia Geral. Em seguida, o secretário leu a exposição justificativa da Diretoria, assim como o parecer favorável do Conselho Fiscal, a respeito do aumento de um cargo de Diretor, em vista de assim exigir o franco desenvolvimento dos negócios sociais, impondo a instalação de filiais em duas unidades da Federação Brasileira. Essa exposição justificativa terminava propondo alteração dos dispositivos estatutários atinentes à criação de mais um cargo de Diretor, assim como à remuneração mensal e ao "pró-labore" referentes ao seu titular, alterações essas que foram também lidas pelo secretário. Em discussão a matéria, ninguém se manifestou, passando-se, então, à votação, que revelou aprovação unânime da proposta da Diretoria. De acordo com essa resolução da Assembleia Geral, os artigos dos Estatutos Sociais da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), que vão ser mencionados, passam a ter as seguintes redações: "Artigo quinto — A sociedade é administrada pela Diretoria, constituída de cinco membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato tem a duração de três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição da nova Diretoria. § 1.º — A Diretoria tem um presidente, um vice-presidente e três Diretores, sem designações especiais", ficando mantidos, com suas atuais redações, os demais parágrafos do artigo quinto. "Artigo quatorze — Os Diretores recebem uma remuneração mensal, a título de "pró-labore", sendo a do presidente representada em doze (12) vezes o salário mínimo fiscal vigente no Brasil, a do vice-presidente em onze (11) vezes o referido salário, e a de cada um dos demais Dire-

tores em dez (10) vezes esse mesmo salário. Parágrafo único — Além dessa remuneração mensal, estabelecida no presente artigo, os Diretores receberão anualmente, uma percentagem sobre os lucros líquidos dos negócios da empresa, em cada exercício social, percentagem essa que é de seis por cento (6%) para o presidente, cinco por cento (5%) para o vice-presidente, e de quatro por cento (4%) para cada um dos três outros Diretores, no total de vinte e três por cento (23%)". "Alínea d) do artigo dezoito — Vinte e três por cento (23%) para as percentagens da Diretoria, de acordo com o parágrafo único do artigo quatorze". Terminada a primeira parte da ordem do dia, o presidente comunicou à Assembleia Geral que estava suspensa a reunião por quinze minutos para que os presentes organizassem suas chapas para a eleição do Diretor, que deveria ocupar o novo cargo, que a Assembleia Geral acabava de criar. Procedida depois a eleição e apurados os votos, verificou-se ter sido eleito o senhor José Miguel Alves, brasileiro, casado, comerciante, com domicílio e residência nesta cidade de Belém do Pará, que tomará posse do cargo, perante a Diretoria, após ser prestada a caução, prevista nos Estatutos Sociais. Nada mais a tratar na ordem do dia, o presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse usar, ninguém se manifestando. A reunião foi suspensa, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida, posta em discussão e aprovada, sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. (aa) João Queiroz de Figueiredo, Carlos da Costa Ribeiro, Antônio Alves Velho, por si e como representante de Importadora de Ferragens, S. A., Carlos da Costa Ribeiro, por procuração de Ely dos Santos Loureiro, Evaldo Queiroz de Figueiredo, Jorge Kourv, Luisa dos Santos Ribeiro, Marina Cordeiro da Costa, Costas Stylianoudis, Angela Kourv, Ramiro Kourv. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra no livro de atas de Michel Psaros e Alexandra Psaros, Hermógenes Indinina Condurni, Léa Velho Condurni, Orlando de Almeida Corrêa, David

tra lavrada no "Livro de Atas da Assembleia Geral" da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ). Belém, 22 de setembro de 1966. — (a) João Queiroz de Figueiredo.

Cartório Diniz

Reconheço a firma retro de João Queiroz de Figueiredo.

Belém, 23 de setembro de 1966. Em testemunha N.E.C.M. da verdade. — (a) Ney Emil da Conceição Messias, escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 4.000 — Pagou o emolumento na 1.ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 23 de setembro de 1966. (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de setembro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 9837/38 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1421/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de setembro de 1966. — (a) Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha (Rec. n. 2289 — Di. 1.10.66).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a "Castro Costa & Cia.", que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar S12 — Belém-Pará, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata e não paga, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam, a dita duplicata de conta de conta mercantil, n. 38/1799, no valor de hum milhão quinhentos e noventa e três mil cruzeiros (Cr\$ 1.593.000), a favor de Cia. Vin. Rio Grandense, por Vs. Ss., não deve

mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de Setembro de 1966.

(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial do Protesto de Letras, 1.º Ofício. (T. n. 12728 — Reg. n.

M. V. O. P. — SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Térmo de abertura da Concorrência Pública N. 5/66 para aquisição e montagem de uma sub-estação de medição para a Superintendência Portuária.

As onze horas do dia vinte e três de setembro de mil novecentos e sessenta e seis (23-9-1966), na sala do Departamento Técnico do SNAPP, sita à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes, desta cidade, sede desses "Serviços", foi declarada aberta a Concorrência Pública n. 5/66 para aquisição e montagem de uma SUB-ESTACÃO DE MEDIÇÃO para a Superintendência Portuária, passando o Sr. Presidente a receber os envelopes com os documentos comprobatórios da idoneidade jurídica e financeira dos proponentes inscritos e também os envelopes com as propostas.

Concorreram os proponentes abaixo:

- 1 — ELG — Eletricidade Geral Ltda.
- 2 — CEMEC — Construções Eletromecânicas Ltda.
- 3 — ECIEL — Engenharia Com. Instalações Elétricas Ltda.
- 4 — AEG — Companhia Sul-Americana de Eletricidade.

Todos os documentos das firmas estavam de acordo com os termos do Edital, exceto das firmas ELG — Eletricidade Geral Ltda. que não apresentou o Certificado de Inscrição na CONEPE,

Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços, justificando seu representante que a firma EAG — Companhia Sul Americana de

Eletricidade que não fez depósito da Caução, sendo recusado o recebimento da proposta. Passou o Sr. Presidente ao exame das propostas.

Abertas e lidas todas as propostas na presença dos licitantes, verificou-se que as mesmas guardavam conformidade com os termos do Edital.

Transcrevemos o quadro comparativo dos preços afim de que possa julgar a presente Concorrência.

1—ELG — “Eletricidade

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS

F I R M A S	Preço Unitário	Preço Total	Observação
1 — ELG — “Eletricidade Geral Ltda.”	A — 21.500.000 B — 16.600.000 M — 8.200.000 7.820.00 Mais Imp. Consumo	A — 29.700.000 B — 24.800.000	90 dias Belém
2 — COMEC — “Construções Eletromecânica Ltda.”			
3 — ECIEL — “Engenharia Com. Instalações Elétricas”	A — 24.500.000 B — 3.650.000	28.150.000	90 dias Belém

Nada mais havendo a constar eu, Alicinda Peres Vogado, lavrei a presente Ata que vai assinada pelos Proponentes e pela Comissão aqui presentes.

Belém, 23 de setembro de 1966.

(aa) Eng. Erivan Alencar de Angelim
Raimundo Neves
Fidelis
Hugo Canelas
Ilegível
Armando Corrêa

ELG — Eletricidade Geral Ltda.

Belém, 23 de setembro de 1966.

Aos

Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)

NESTA

Prezados Senhores:

De acordo com Edital de Concorrência Pública n. 5/66, para fornecimento e montagem de 1 (uma) Sub-Estação de medição, blindada, vimos oferecer a V. Sas., cotação para a referida sub-estação de acordo com as especificações e obedecendo a todos os requisitos da concorrência em apreço, como segue:

Alternativa “A”

1 Sub-estação medição, 13.800 volts. com 2 cubição de acordo com as especificações constantes do Edital de Concorrência.

Preço: Cr\$ 21.500.000 (Vinte e um milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Alternativa “B”

1 Sub-estação medidora idêntica à 1.ª alternativa, mas equipada com disjuntor marca “GE” de fabricação nacional. Preço: Cr\$ 16.600.000 (Dezesseis milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Prazo de Entrega

Para qualquer das alternativas “A” e “B”, o prazo da entrega será de 90 dias após a aprovação pelos SNAPP.

Sem mais, firmo-nos mui

Atenciosamente,
“ELG — “Eletricidade Geral Ltda.”.

CEMEC — “Construções Eletromecânicas Ltda.”

ORÇAMENTO N. 79/66

REF. CONCORRÊNCIA

PÚBLICA N. 5/66

Ao

Serviço Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)

Belém-Pará

Prezados Senhores:

Conforme sua solicitação, vimos com a presente, fornecer-lhes nosso orçamento para a Sub-estação de Medição, blindada, 13.800 V,

Preço: Cr\$ 7.820.000 + Imposto de Consumo.

(Sete milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros).

Prazo de Entrega: — 120 dias da data do recebimento do pedido.

Sendo o que se nos oferece para o momento, firmamo-nos com estima.

Atenciosamente,

CEMEC — “Constru-

ções Eletro Mecânicas Ltda.”

ECIEL — Engenharia, Comércio, Instalações Elétricas, Ltda.

Belém, 23 de Setembro de 1966.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Concorrência Pública, n. 5/66.

NESTA.

Prezado Senhor,

Em atendimento aos

termos do Edital de Con-

corrência Pública n. 5/66,

do Serviço de Navegação

da Amazônia e Adminis-

tração do Porto do Pará

(SNAPP), publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Es-

tado n. 20.816, vimos

apresentar nossa propos-

ta para o fornecimento de

uma Sub-Estação de Me-

dição, materiais comple-

mentares montagem e

entrega em pleno funcio-

namento, nas instalações

do SNAPP, no Cais do

Porto, nas seguintes con-

dições:

a) Declaramos a nossa inteira submissão a todas as condições do Edital de Concorrência, bem como nosso conhecimento do local e sua atual condição.

b) O nosso preço global, para o fornecimento da Subestação de medição e a montagem é de Cr\$ 28.150.000 (Vinte e oito milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros):

a saber: Preço da Sub-estação de medição, incluídos os impostos posta-

no Porto de Belém, Cr\$ 24.500.000 (Vinte e

quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Preço das instalações e montagem Cr\$ 3.650.000 (Três milhões e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

c) Modalidade de pagamento: sugerimos o pagamento de 30% após a assinatura do contrato, 40% com os materiais no Cais do Porto, digo no local da obra e o restante 30% após o teste final.

d) Prazo de entrega: 90 dias a partir da data da assinatura do contrato.

Atenciosamente,
ECIEL — “Eng. Com. Ind. Elet. Ltda.”

(a) Carmelo Procópio, Sócio-Gerente.

(Reg. n. 2280 — Dia 1/10/66).

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A. AVISO AOS ACIONISTAS

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que, de conformidade com o decreto número 2627, se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede, à avenida Independência, número 1123, livros e documentos referentes ao balanço encerrado em 30 de junho do corrente ano.

Pará, 7 de setembro de 1966.

“Fazendas Santa Cruz da Tabera S.A.”

(a) Maxima Martins Acataussu Nunes Presidente

(Reg. n. 2129 — Dias 9, 20/9 e 7.10.66).

M.E.C.O.R.

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

SETOR DE MATERIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/66-S.Mt.

Edital

De conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Superintendente, em substituição, em despacho exarado às folhas 3, verso do processo n. 05961/66, faço público, para conhecimento dos interessados, que às 16,30 horas do dia 14 de outubro de 1966, na Sede da SPVEA — Setor de Material — situada à Travessa Antonio Baena, 1113, nesta cidade, onde se reunirá a Comissão de Concorrência Pública n. 02/66-S.Mt., designada pela Portaria n. 6.919, de 23 de setembro de 1966, serão recebidos e abertos os invólucros contendo documentos de idoneidade e propostas para aquisição de 1 (hum) Gabinete odontológico, que se destinará ao Serviço Dentário do Órgão, conforme discriminação anexa, mediante as condições do presente Edital:

1 — Para inscrição à Concorrência será exigida uma caução no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida na Caixa Econômica Federal do Pará, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da abertura das propostas.

2 — O concorrente deverá apresentar a documentação e a proposta em dois (2) envelopes fechados e lacrados, sobrescrito no anverso de cada um, além da razão social, os dizeres: "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia" (SPVEA) — Concorrência Pública n. 02/66-S.Mt., o primeiro com o sub-título "Documentação" e o segundo com o sub-título "Proposta".

1 — Da sessão de julgamento de idoneidade e de recebimento e abertura das propostas.

3 — No dia e hora fixados neste Edital, no local onde funciona a Sede da SPVEA — Setor de Material, reunir-se-á a comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

4 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o título "Da Idoneidade".

5 — Após o julgamento da idoneidade serão abertos os invólucros contendo as propostas dos concorrentes idôneos (Art. 51 § 1.º do Decreto n. 4.533, de 28 de janeiro de 1922).

6 — As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

II — Do primeiro invólucro: "Da Idoneidade".

7 — As firmas proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado na Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigida a apresentação do DIÁRIO OFICIAL em que foram publicadas as atas de Assembléias Gerais, Constituição, Instalação e Alterações dos Estatutos, bem como prova de registro;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação com o Imposto de Renda;

e) certidão de quitação com as Instituições de Seguro Social;

f) prova de capacidade de fornecimento, representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública, para a qual haja a firma feito fornecimento, ou outro documento que não deixe dúvidas quanto à idoneidade da firma;

g) prova de recolhimento do Imposto Sindical, da firma e dos empregados;

h) documento de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome;

i) certidão negativa dos Cartórios de Protesto de Letras;

j) inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (Lei 4.503, regulamentada pelo Decreto n. 57.307, de 23 de novembro de 1965);

nal de Estímulos à Estabilização de Precos (CO-NEP), de acordo com a Portaria Interministerial GB-71, de 23.02.65, Decreto n. 57.271, de 16.11.65 e Resolução n. 234, de 15.12.65;

m) prova de quitação do Representante com o serviço militar;

n) Título Eleitoral do Representante, provando que votou na última eleição.

Os proponentes inscritos no Departamento Federal de Compras, ficam para o presente exercício, dispensados da apresentação dos documentos referidos nas letras a), c), d), f), g) e h), de conformidade com o disposto no Decreto-lei n. 6.204 de 17 de janeiro de 1944.

8 — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da Concorrência (Art. 741 R.C.C.P.).

III — Do segundo invólucro: "Das Propostas".

9 — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas ser apresentadas em 3 (três) vias datilografadas, devidamente datadas e assinadas, e conter uma fórmula de completa submissão às condições deste Edital, de acordo com o R.G.C.P.U., o preço unitário e global do Gabinete Odontológico solicitado, assim como o prazo da entrega do mesmo. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a fazer a entrega do Gabinete Odontológico que lhe for solicitado com a máxima solicitude, não podendo rescindir, sob pena das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União.

10 — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre proposta mais vantajosa.

11 — As firmas concorrentes deverão apresentar cotação para o Gabinete Odontológico posto em Belém, inclusive instalação no local designado, e o faturamento será feito diretamente à Superintendência do Plano de

1) certificado de registro na Comissão Nacional de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA).

12 — Além dos preços que servirão de base para classificação, as propostas deverão conter:

a) declaração expressa de que o proponente realizará com a máxima urgência a entrega do Gabinete, de acordo com o estabelecido no presente Edital;

b) prazo de validade da proposta (prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias);

c) prazo para entrega do Gabinete, que não deverá ultrapassar de trinta (30) dias, após o recebimento pela firma, do Pedido e respectivo Empenho da despesa.

IV — Da Adjudicação

13 — Após a organização e exame dos processos da Concorrência se nenhuma irregularidade for verificada, será o fornecimento solicitado adjudicado à firma autora da proposta mais vantajosa, pelo preço da mesma, desde que não infrinja o art. 745 do R.G.C.P.. O prazo da entrega e as condições de pagamento serão elementos influentes no julgamento da presente Concorrência.

V — Diversos

14 — A despesa com a aquisição do Gabinete referido no presente Edital correrá à conta da seguinte verba: 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações — 4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos.

15 — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de anular a presente Concorrência sem que, por esse motivo, os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 27 de setembro de 1966.

(aa) Wolrand de Melo Fonseca, presidente; Camilo Gomes de Athaide Filho, membro e Thereza Fernandes Dias da Silva, membro.

(Dias 29/9; 4 e 11.10.66)

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

N.º XXX

BELÉM — SÁBADO, 1 DE OUTUBRO DE 1966

NUM. 6.506

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Edital

Pelo presente Edital, e de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, notifico a quem interessar possa que, em audiência do dia 12 do corrente o Egrégio Tribunal determinou o processamento da extensão, a toda a categoria profissional e econômica do Sindicato demandante, do Acórdão celebrado nos autos do Processo TRT 188/66 — Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeiras de Belém, contra o Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os interessados se pronunciem sobre a referida extensão.

Eis o teor do citado acórdão:

"I — As empresas mandadas pagarão aos seus empregados que percebem até dois mil e oitocentos cruzeiros diários, o aumento de 30% sobre o salário percebido; II — para os que percebem mais de dois mil e oitocentos cruzeiros diários, o aumento será de 20%;

III — para os empregados tarefeiros e aprendizes, o aumento será de 20%, também sobre o salário percebido;

IV — o aumento para os trabalhadores braçais será de 15% sobre o salário efetivamente percebido;

V — o presente acórdão terá a duração de um ano e entrará em vigor a partir de 1 de setembro do corrente ano."

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 27

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

de setembro de 1966. — (a) Rider Nogueira de Brito, Diretor da Secretaria. (G. — Reg. n. 11154 — Dia 30.9.66)

ACÓRDÃO N. 3.333 Proc. TRT-188/66

Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira de Belém, contra o Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará, para aumento de salários.

Homologa-se acórdão que consulta ao interesse das partes e não ofende a lei.

Por petição protocolada no dia 8 de agosto do corrente ano, o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira de Belém instaurou um dissídio coletivo contra o Sindicato da Indústria de Móveis de Madeira do Estado do Pará, para aumento de salários, nas seguintes bases: 80% de aumento para trabalhadores que percebem de Cr\$ 2.033 até 3.000 de salário por dia; 70% de aumento para os que percebem diária de Cr\$ 3.001 até Cr\$ 4.000; 60% de aumento para os que percebem de Cr\$ 4.001 em diante; aumento de 40% para os aprendizes, empreiteiros e tarefeiros; benefícios do aumento para os empregados, sem nenhuma distinção quanto à forma de pagamento ou tempo de serviço; que o aumento passe a vigorar imediatamente.

O processo seguiu seus trâmites, tendo na fase de conciliação as partes por preposto da Presidência do Tribunal Regional realizado acórdão com as seguintes condições:

"I — As empresas de-

mandadas pagarão aos seus empregados que percebem até dois mil e oitocentos cruzeiros diários o aumento de 30% sobre o salário percebido;

II — para os que percebem mais de dois mil e oitocentos cruzeiros diários, o aumento será de 20%;

III — para os empregados tarefeiros e aprendizes o aumento será de 20% também sobre o salário percebido;

IV — o aumento para os trabalhadores braçais será de 15% sobre o salário efetivamente percebido;

V — o presente acórdão terá a duração de um ano e entrará em vigor a partir de 1 de setembro do corrente ano.

Isto pôsto:

Considerando que a Procuradoria Regional nada opõe;

Considerando que o acórdão consulta os interesses das partes e não ofende a lei;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, homologar o presente acórdão e determinar seja processada sua extensão, na forma da lei.

Salá de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 12 de setembro de 1966.

Ass. em 21 de setembro de 1966.

(aa) Raymundo de Souza Moura, presidente — prolator do Acórdão; Aloysio da Costa Chaves, vice-presidente; Orlando Teixeira da Costa, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz e Viriato Castanheiro, procurador regional substituto.

(G. — Reg. n. 11115 — Dia 1.10.66)

PORTARIA N. 60 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais.

Declara que a Alzira Gonçalves de Magalhães, Servente PJ-7, aposentada pela Portaria n. 35, de 27 de junho de 1966, de acordo com o artigo 191, item I, da Constituição Federal, combinado com o art. 178, item III, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, e o art. 15 da Lei n. 4.493 de 24 de novembro de 1964, cabe o provento anual de Cr\$ 4.620.000 (quatro milhões seiscentos e vinte mil cruzeiros), sendo Cr\$ 3.300.000 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) correspondentes aos vencimentos integrais do símbolo PJ-7, de acordo com a Lei n. 4.890, de 9 de dezembro de 1965; e Cr\$ 1.320.000 (um milhão trezentos e vinte mil cruzeiros), a 40% de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 50, da Lei 2.336-A, de 19 de novembro de 1954, combinado com o art. 2.º da Resolução n. 134-53, da Câmara dos Deputados, e Resolução n. 16-58, deste Egrégio Tribunal, a partir de 29 de junho de 1966, data da publicação do ato de sua aposentadoria no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, 23 de setembro de 1966.

Raymundo de Souza Moura

Presidente

(G. — Reg. n. 11156 — Dia 1.10.66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 1 DE OUTUBRO DE 1966

NUM. 1.378

ACÓRDÃO N. 5.862
(Processo n. 11.912)

Requerente — Senhor Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — (IDESP)

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Secretário Geral do IDESP, remeteu a registro deste Tribunal em ofício número 00081, de 15-2-66, o contrato administrativo sobre a execução do projeto destinado especialmente ao Desenvolvimento Econômico Social do Estado do Pará, firmado, com o serviço de Planejamento, Engenheiros e Economistas Associados (SPL), para a prestação de serviço de Assessoria ao CONDEPA, contrato esse firmado a 14 de julho de 1965, publicado no DIÁRIO OFICIAL de ... 12-2-1966, e se enviado a registro neste Tribunal a 23 de fevereiro do corrente ano, (1966), conforme protocolo prenotado sob o número 280, às fls. 65, do livro número 3, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de abril de 1966.

(aa) Mário Nepomuce, no de Souza — Ministro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Ministra Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — José Otávio Dias Mescuto — Procurador.

Voto do Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório.

Versam estes autos sobre o pedido de registro ao contrato administrativo celebrado entre o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA) e Serviços de Planejamentos — Engenheiros e Economistas Associados, com o fim específico de Prestação de Assessoria através estruturação e implantação do Departamento de Dados, participação nos trabalhos de elaboração da proposta orçamentária de 1965 e assessoria na implantação técnica de orçamento — programa e estudos das implicações da reforma tributária constitucional sobre o Erário Estadual.

É o seguinte o teor do contrato:

Livro n. 1 Folhas 25 a 27 ano de 1965 — Contrato Administrativo sobre execução de projeto destinado especialmente ao Desenvolvimento Econômico Social do Estado do

Pará, nos termos do artigo 50. alínea b, da lei número 3.231, de 31 de dezembro de 1964, que entre si fazem: O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, cuja sigla é CONDEPA, legalmente representada neste ato, e o Serviço de Planejamentos — Engenheiros e Economistas Associados, cuja sigla é SPL, como assegurar vai declarado: Abs (14) quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sede do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, cuja sigla é CONDEPA, sito à Praça da República, Edifício Gualo, décimo terceiro (13o.) andar, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), legalmente representado neste ato, por dois de seus membros, consoante o artigo 80. da lei número 3.231, de (31) trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), que reorganizou o mencionado Conselho: Roberto José Barbosa de Oliveira, Secretário Geral e seu dirigente, segundo o artigo nono, e José Jacinto Aben Athar, Secretário de Estado de Finanças, autoridade competente para empenhar

despesas, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade, o primeiro engenheiro civil e o segundo bacharel em direito, na qualidade de Contratante, e o Serviço de Planejamentos — Engenheiros e Economistas Associados (SPL), representado pelo economista Martiniano Barbosa Moreira, brasileiro casado do miciliado e residente no Estado da Guanabara na qualidade de Contratado. E perante as duas testemunhas abaixo declaradas e assinadas, as referidas partes convençionam o seguinte: Com fundamento na lei número 3.231, de 31 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL número 20.474, de 12 de janeiro de 1965, reorganizado, ra do Contratante a quem atribuiu, no artigo 50. alínea b, entre outras finalidades, a execução de projetos que se destinem especialmente ao desenvolvimento econômico social do Estado, fica estabelecido que o Contratado assume a obrigação de bem cumprir este Contrato Administrativo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O objeto do presente contrato assim fica definido: Prestação de Assessoria que o Contratado realiza através dos seguintes itens: a — Estruturação e implantação do Departamento do Pro-

cessamento de Dados (DEPRO); b — participação nos trabalhos de elaboração da proposta orçamentária de 1965 e assessoria na implantação da técnica de orçamento — programa; c — estudos das implicações da reforma tributária constitucionali sobre o Erário Estadual.

CLAUSULA SEGUNDA — A execução do contrato e, por conseguinte de quanto foi previsto na cláusula primeira, far-se-á no prazo de um mês a contar do término do contrato antes firmado entre os mesmos Contratantes.

CLAUSULA TERCEIRA — São obrigações do Contratante: a — o pagamento do serviço ao Contratado na forma prevista neste instrumento; b — a designação de um funcionário para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, apresentando relatórios periódicos sobre os mesmos; c — as despesas decorrentes deste contrato, são também de responsabilidade do CONDEPA.

CLAUSULA QUARTA — São obrigações do Contratado: a — a execução dos trabalhos previstos na cláusula primeira na forma e tempo convencionados; b — são de responsabilidade do Contratado as despesas com viagens, estadas e prolabore referente a técnicos dos seus quadros; c — a contratação de técnicos estranhos ao seu quadro, para atender aos serviços antes especificados.

CLAUSULA QUINTA — O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA) poderá rescindir unilateralmente o presente contrato em qualquer fase de sua execução, estabelecendo que o CONDEPA não estará obrigado a indenização de qualquer espécie nem o Contratado se obriga a devolver as parcelas já recebidas, pertinentes

a serviços já executados, tendo, entretanto, a obrigação de comprová-las dentro do prazo de um mês.

CLAUSULA SEXTA — O Contratado receberá, durante todo o prazo contratual, para cobertura dos gastos necessários e pagamento dos serviços realizados a importância líquida e certa de (Cr\$ 14.050.000) quatorze milhões e cinquenta mil cruzeiros, entregue da seguinte maneira Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), pela execução do serviço convencionado, e mais a quantia de (Cr\$ 2.050.000) dois milhões e cinquenta mil cruzeiros, para fazer face a contratação de técnicos estranhos aos quadros do Contratado.

CLAUSULA SETIMA — Registra a lei número 3.128, de 3 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício Financeiro de 1965, Tabela 3.4, Órgão e simultaneamente Unida de Executora Secretária de Estado de Finanças, Despesas de Capital, Contribuições Diversas, Entidades Estaduais, "em caráter de previsão", o crédito de seiscentos e noventa milhões (Cr\$ 619.000.000), a favor do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, com referência à lei número 2.845, de 23 de agosto de 1963. Dessa importância, o titular da Secretaria de Estado de Finanças, que é autoridade competente para empenhar despesas também, presente a este ato, confirma que já empenhou até esta data, em nome do referido Conselho e à conta do mencionado crédito orçamentário para a devida aplicação, o total de (Cr\$ 461.406.757) quatrocentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e seis mil setecentos e cinquenta e sete cruzeiros. A cobertura do encargo

especificado neste contrato, segundo a Cláusula Sexta, será feita à conta deste último valor, cujo saldo disponível é no momento, de (Cr\$ 60.189.119) sessenta milhões cento e oitenta e nove mil cento e noventa cruzeiros e representa importância devidamente empenhada.

CLAUSULA OITAVA — A celebração deste contrato encontra apoio na lei número 3.231, de 31 de dezembro de 1964, pois ele se torna indispensável a execução de sua finalidade.

CLAUSULA NONA — Nos termos do § 2o. artigo 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, que prevalece ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará o Contratado fica dispensado de caução.

CLAUSULA DÉCIMA — Para qualquer ação com fundamento neste contrato fica eleito o foro da Comarca de Belém.

— Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em lei, quer em relação ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente Contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando alguma se o referido Órgão denegar o registro. E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Octávio Ribeiro Guilhon e Helió Antonio Mokarzel, abaixo assinadas, eu Maria José Porpino, funcionária graduada deste Conselho, lavrei este ato jurídico em Livro próprio, sob o número 1 folhas 25 a 27 com ter

mos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas quatro (4) cópias autênticas para os efeitos legais. Belém, 14 de julho de 1965. Pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA) Engenheiro Roberto Jose Barbosa de Oliveira — Membro do Conselho e seu Secretário Geral Doutor Jasé Jacinto Aben Athar Membro do Conselho e Secretário de Finanças. Doutor Martiniano Barbosa Moreira. Testemunhas: (a) Ilegível. — (a) Ilegível.

Como se vê, foram cumpridas rigorosamente as exigências legais no que tange as cláusulas essenciais e acessórios previstas no Regimento Geral de Contabilidade Pública (artigos 767, 773, 775 e 777) bem como preenchidas as condições de validade estatuidas no artigo 145 do Código Civil Brasileiro.

A cláusula sexta esclarece perfeitamente a existência de saldo para cobrir as despesas oriundas do contrato já que o mesmo o referendado pelo digno titular da Secretaria de Estado de Finanças, autoridade máxima para empenhar a despesa.

A única irregularidade existente neste processo é o não cumprimento do prazo legal não só de publicação do contrato no DIÁRIO OFICIAL como de remessa do mesmo para registro neste T. C., já que o contrato foi firmado entre as partes em 14 de julho de 1965, somente foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12 de fevereiro do corrente ano e recebido nesta Corte a 28 do mesmo mês. Esta irregularidade, contudo, já tem sido relevada em caráter excepcional, em processos já julgados nesta Corte. A douta Procuradoria opinou pela concessão do Registro solicitado.

É o Relatório.

V O T O

Levando em conta que este contrato já foi cumprido corretamente pelas partes, pois a proposta orçamentária já foi intensivamente registrada neste T. C. "Defiro o Registro", restando em caráter excepcional, o não cumprimento das exigências legais relativas ao prazo para publicação do ato no DIÁRIO OFICIAL e registro do mesmo nesta Corte.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo".

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — "De acordo".

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acordo com o Exmo. Sra. Ministra Relatora.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

(G. Reg. n. 3473 — Dia

ACORDÃO N. 5.864

(Processo n. 11.970)

Requerente — Senhor Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, em ofício número 00.121, de 15.3.66, remeteu a registro deste Tribunal o Orçamento desse Conselho para o exercício de 1966, consubstanciado na Resolução número CD.2/66 de 4.3.66 e aprovado pelo Decreto número 5062 de 9.3.66, o qual

de acordo com o artigo 10. da lei número 3.949, de 27.1.66 — DIÁRIO OFICIAL de 31 do mesmo mês foi transformado em autarquia sob a denominação de Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará (IDESP) como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro: Relatora — Relatório.

Condensam os autos o pedido de registro nesta Corte para o Orçamento do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará para o exercício de 1966.

O Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará resultou da transformação do antigo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará em Autarquia, nos termos da lei 3649 de 27 de janeiro do corrente ano.

O Orçamento foi homologado pelo Decreto 5.062, de 9 de março próximo passado, publicado no DIÁRIO OFICIAL do mesmo mês.

O orçamento daquela Autarquia consigna uma receita total de 1.523.910.000 sendo ... 1.250.000.000 referente a cota parte da taxa de Desenvolvimento Econômico constante da lei 3.574 de 26.11.65.

Da previsão para a Despesa, 24,8% destina-se a Despesas Correntes (Des-

pesas de custeio e transferências correntes) e .. 75,2% destina-se a Investimentos, Inversões Financeiras (aquisição de Imóveis e concessão de Empréstimos) e Auxílios para Inversões Financeiras.

O processo está regularmente instruído com os exemplares dos Decretos Oficiais que publicam não só o orçamento subexamine como o Decreto do Executivo que o homologou.

A d. Proc. Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o Relatório.

V O T O

"Defiro o registro".

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Concedo".

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente: — "Defiro o registro".
Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

(G. Reg. n. 3478 — Dia 1.10.66).

ACORDÃO N. 5.865
(Processo n. 11.975)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatado e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do DSP, em ofício número 282, de 18.3.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Maria de Nazaré Ribeiro Cahn, professora de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, decretada em

4.3.66, de acordo com o artigo 159, item II, da lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, altera do pelo artigo 20. da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos .. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma lei número 749, combinado com o artigo 191, § 10. da constituição Federal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.209.600 (Um milhão duzentos e nove mil e seiscentos cruzéis) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incorporado o abono financeiro de acordo com o artigo 40. da Lei número 3.341, de 15.9.1965, com tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de abril de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Ministra Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório.

Maria de Nazaré Ribeiro Cahn, professora de 3a. entrância nível 6 do Quadro Único, lotada no Ensino Primário vem de requerer ao Chefe do Executivo a sua aposentadoria por contar mais de 30 anos de serviços efetivos prestados ao Magistério Primário do Estado.

Ao seu petítório anexou sua ficha funcional comprovando contar 37 anos um mês e seis dias de

serviço público. (fls. 15 a 16).

O decreto de aposentadoria amparou-se no artigo 159, item II da lei 749 alterado pelo artigo 20. da lei 1257 combinado ao artigo 191 § 10. da constituição federal, e mais os artigos 161 item I 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749.

Os seus proventos foram fixados tendo por base vencimentos integrais do cargo acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviços, já incluído o abono financeiro fixado pelo artigo 40. da lei 334, num total de R\$ 1.209.600.

Os órgãos técnicos desta Corte confirmaram, em seis pareceres.

A d. Procuradoria opina favoravelmente ao registro solicitado.

É o Relatório.

VOTO

Defiro o Registro

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “De acordo”.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Defiro”.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — “Concedo Registro”.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: José Otávio Dias Mesquita

Procurador Geral. (G. Reg. n. 3479 — Dia 1.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.866 (Processo n. 11.976)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro

Lindolfo Marques Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício número 282, de 18.3.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de José Leite, “Investigador”, nível 3, do Quadro Unico lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretado em 10.3.66, de acordo com o artigo 159, item III, da lei 749 de 24.12.53, alterado pelo artigo 20. § 20. da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161 II, da mesma lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de R\$ 912.000 (Novecentos e Doze Mil Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, já incorporado o abono financeiro, de acordo com o artigo 40. da Lei número 3.341, de 15.9.1965, e 1/3 dos vencimentos, de acordo com o artigo 40. da Lei número 3.341, de 15.9.1965 e o parágrafo único do artigo 50. da lei número 3.203.A, de 30.12.1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente — José Otávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:

Considerando incapaz para o serviço público, por encontra-se acometi-

do de tuberculose pulmonar, conforme consta do laudo de inspeção de saúde a que foi submetido, teve decretada a sua aposentadoria o investigador Nível 3, José Leite, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Ato datado 10. de março do corrente ano, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 20. parágrafo 20. da lei 1.257, de 10.2.56 e mais o artigo 161, item II, da mesma lei 749. Proventos totais anuais de R\$ 912.000,00 correspondente a vencimentos integrais, já incorporado o abono financeiro, de acordo com o artigo 40. da lei 3.341, de 15.9.66 e 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo Unico do artigo 50. da lei 3.203.A, de 30.12.64.

Com parecer favorável da ilustrada Sub-Procuradoria, este é o relatório.

VOTO

“Concedo o registro solicitado”.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — “Defiro”.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — “De acordo”.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — “Defiro o registro”.

Mário Nepomuceno de Nepomuceno

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Sebastião Santos de Santana

Mesquita

Eva Andersen Pinheiro

(G. Reg. n. 3480 — Dia 1.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.867 (Processo n. 11.978)

Requerente — sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 282, de 18.3.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Antonio Joaquim Marques, Investigador, nível 3, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 10.3.66, de acordo com o artigo 159, item I, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 162 da mesma Lei número 749, combinado com o § 10. da Constituição Federal, percebendo nessa situação os proventos anuais de R\$ 1.313.280 (um milhão, trezentos e oitenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público já incorporado o abono financeiro de acordo com o artigo 40. da Lei 3341, de 31.12.64 e 1/3 dos vencimentos, de acordo com o Parágrafo Unico do artigo 50. da lei número 3.203.A, de 30.12.1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de abril de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Eva Andersen Pinheiro Fui presente:

Doutor José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana: Relator.

Relatório:

"Através o Ofício número 282, de 18.3.65, o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Corte, a aposentaria de Antonio Joaquim Marques, no cargo de "Investigador", Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Segurança Pública.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte redação: fls. 3:

D C R E T O:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item I, da lei número ... 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, da lei número ... 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138; inciso V, 143 145, 227 e 162 da mesma lei n. 749, combinado com o § 10, da Constituição Federal, Antonio Joaquim Marques, no cargo de "Investigador", Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.313.280, (Hum mil, Ihão Trezentos e Treze Mil e Duzentos e Oitenta Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incorporado o abono financeiro, de acordo

com o artigo 40, da lei 3341, de 31.12.64 e 1/3 dos vencimentos, de acordo com o Parágrafo único do artigo 50, da lei número 3203 A, de 30 de dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1966.

Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

A Certidão fornecida pela SEGUP atesta ter o interessado 46 anos, 3 meses e 15 dias de serviços prestados ao Estado (fls. 9).

Verifica-se através seu registro civil, anexado às fls. 10, ter nascido a 13 de julho de 1892.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos as fls. dos autos, nada opõe e conferem ao senhor Antonio Joaquim Marques, uma aposentadoria anual de Cr\$ 1.313.280.

O Doutor Sub-Procurador em seu parecer, é pelo registro.

É o relatório".

V O T O

"Defiro o registro solicitado".

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita "Concedo".

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Concedo".

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro

(G. Reg. n. 3481 — Dia 1.10.66).

EDITAIS JUDICIAIS

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PORTARIA N. 11 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente em exercício, Dra. Semiramis Arnaud Ferreira, suplente de Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando que esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento vem se ressentindo da falta de funcionário, sobretudo porque os encargos de sua Secretaria continuam a crescer e a desdobrar-se

Considerando que, por este motivo, encontra-se em atraso o serviço de Estatística;

Resolve, de acordo com o item II, combinado com os §§ 1.º e 2.º do art. 15 da Lei 1.711, de 20.10.59 e obedecendo as determinações do Decreto n. 5.662, de 27.12.39, antecipar de duas horas o serviço da funcionária Arlete Bentes Lima, auxiliar Judiciário PJ-6, lotada e em exercício na 2a. Junta, nos dias a partir do dia 20 do corrente mês, pelo prazo de vinte e dois dias, ou seja, quarenta e quatro (44) horas, para realizar os serviços atrasados.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 20 de setembro de 1966.

Semiramis Arnaud Ferreira

Supl. de Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 11190 — Dia 1.10.66)

Edital de 1a. Praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por Linor Pinheiro contra J. R. Gil & Cia., processo n. 3a. JCI-650/65. O Dr. Luiz Otávio Pe-

reira, juiz presidente da Terceira Junta de

Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêe notícia tiverem que, no dia dezoito (18) de outubro de 1966, às 15.00 horas, na sede desta Junta, à Trav. Campos Sales, 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Linor Pinheiro contra J. R. Gil & Cia., bens esses encontrados à Av. Serzedelo Corrêa n. 159, e que são os seguintes:

— Uma geladeira marca "Super-Bergom", modelo S. B. 68, série 9408 tipo M.C.542 no estado, avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000).

— Um guarda-roupa de macacauba com espelho e um gavetão, no estado, avaliado em dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000).

— Uma eletrola com rádio marca "Telesparck" com 4 faixas de onda, em perfeito estado, faltando o toca-disco, sendo a caixa da eletrola toda em pau amarelado, avaliada em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de setembro de 1966. Eu, Delphina Araújo Ramos, oficial judiciária PJ-7, datilografei. E eu, Carmen Moura Chaga, chefe de Secretaria, subscreevi. — (a) Luiz Otávio Pereira, juiz presidente da 3a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 11072 — Dia 28.9.66)